



ESTATUTO DA REDE NACIONAL DE COMBUSTÃO (RNC)

(Aprovado na Assembleia Geral realizada em Belém em 27/06/2013)

CAPÍTULO 1: MEMBROS

Art. 1º Reuniões ordinárias. As Reuniões Ordinárias dos Membros da Rede Nacional de Combustão (RNC) ocorrerão nas semanas em que acontecerem as seções técnicas de congressos brasileiros e seminários, organizados pelos membros ou de interesse destes, em datas previamente agendadas pelo Comitê Científico.

Art. 2º Reuniões extraordinárias. As Reuniões Extraordinárias dos Membros da RNC ocorrerão sempre que convocadas pelo Coordenador ou pelo Comitê Científico.

Art. 3º Local das Reuniões. Todas as Reuniões dos Membros da RNC ocorrerão em local, ou locais, no Brasil, estabelecidos, ou previamente pelo Comitê Científico, ou na respectiva convocação.

Art. 4º Convocação das reuniões. Excetuando-se as situações especiais previstas neste estatuto, cada reunião, ordinária ou extraordinária, deverá ser convocada com no mínimo vinte (20) dias de antecedência da data estabelecida para a reunião, e a convocação deverá ser enviada por escrito para cada membro, pessoalmente, por via postal ou eletrônica, utilizando-se para este fim os endereços listados nos arquivos da RNC.

§ Único - No caso de reuniões extraordinárias a convocação deve incluir os objetivos e a agenda da reunião.

Art. 5º Funcionamento das reuniões. O funcionamento das Reuniões dos Membros da RNC, ordinárias ou extraordinárias, se dará com a presença de no mínimo dez (10) dos seus membros, pessoalmente ou por procuração.

§ Único - As decisões serão tomadas por votação de maioria simples.

Art. 6º Organização. O Coordenador convocará e presidirá as reuniões.

§1º Na ausência do Coordenador, o Vice coordenador presidirá as reuniões.

§2º O presidente poderá indicar qualquer membro para atuar como secretário da reunião.

Art. 7º Prerrogativas. Reuniões ordinárias e extraordinárias deliberarão sobre todos os aspectos relevantes à RNC, incluindo-se emendas ao estatuto, eleição do Comitê Científico, eleição do Coordenador e Vice Coordenador, e aprovação do orçamento e relatórios da RNC.

§ Único - Essas reuniões são o local e ocasião adequados para levar ao conhecimento do



Coordenador e do Comitê Científico assuntos que afetam a comunidade de combustão brasileira e os seus problemas.

Art. 8º Afiliação. A RNC tem apenas uma classe de afiliação, a afiliação geral. Esta classe é aberta a qualquer pessoa física, graduada de nível superior, que possua vínculo profissional ou discente com Instituições credenciadas, incluindo estudantes de pós-graduação, que trabalham em atividades científicas, de pesquisa, de engenharia ou educacionais na área de combustão ou assuntos correlatos, e que concordam com o propósito da RNC, que é o de promover a ciência e a aplicação da combustão, sem distinção de raça, credo, gênero, nacionalidade ou ocupação.

§ Único - Espera-se que os Membros demonstrem uma participação contínua nas atividades da RNC. Essa participação pode ser evidenciada pela contribuição com manuscritos para o simpósio internacional do *Combustion Institute* ou para periódicos técnicos, tais como *Combustion and Flame*, e pela participação nas Reuniões de Membros da RNC.

CAPÍTULO 2: INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

Art. 1º Instituições credenciadas. Poderão fazer parte da RNC Instituições Científicas e Tecnológicas e empresas que possuam atividades científicas, de pesquisa, de engenharia ou educacionais na área de combustão ou assuntos correlatos, e que tenham dentre seus objetivos e práticas a promoção da ciência e da aplicação da combustão.

Art. 2º As instituições interessadas em se credenciar na RNC deverão fazer solicitação formal ao comitê científico, explicitando suas atividades, membros com atuação em combustão e justificando seu interesse na RNC.

Art. 3º A solicitação de credenciamento será examinada pelo comitê científico. O comitê poderá solicitar mais informações sobre a Instituição solicitante, podendo inclusive realizar uma visita de avaliação.

Art. 4º Aceito o credenciamento da Instituição, o Comitê Científico nomeará um Coordenador Institucional, que representará a Instituição perante a RNC.

Art. 5º O Coordenador Institucional será o interlocutor da Instituição junto à RNC, sendo responsável por coletar informações para o Comitê Científico, distribuir informações da RNC aos membros afiliados da Instituição, referendar a afiliação de membros da instituição e outras atividades de representação da instituição perante a RNC.



CAPÍTULO 3: COMITÊ CIENTÍFICO

Art. 1º Número e duração do mandato. O Comitê Científico é responsável pela administração de todos os negócios, propriedades e interesses da RNC.

§1º É formado por no máximo sete (7) membros eleitos entre os Membros da RNC.

§2º A eleição de membros deste comitê ocorrerá a cada dois anos. A cada eleição bienal, membros do Comitê Científico devem ser escolhidos para um período de quatro anos para suceder aqueles membros cujo mandato expira.

§3º Nenhum membro que tenha servido dois mandatos consecutivos poderá concorrer à reeleição para o Comitê Científico

§4º No caso de vacância no Comitê Científico, os membros restantes, por votação de maioria simples, devem eleger um sucessor para completar o mandato daquele membro que deixou o comitê, até que haja nova eleição.

§5º Além dos poderes e da autoridade conferida por este estatuto, o Comitê Científico exercerá todos os poderes da RNC e ações legais não mencionadas no estatuto, quando assim for dirigido ou requerido pelos membros da RNC.

Art. 2º Reuniões. A Reunião Ordinária Bienal do Comitê Científico ocorrerá imediatamente após cada eleição. Outras Reuniões Extraordinárias do Comitê Científico ocorrerão quando convocadas pelo Coordenador ou pela maioria simples dos membros do Comitê Científico.

§ Único - O Coordenador deverá convocar cada reunião por comunicação verbal ou escrita com no mínimo cinco (5) dias de antecedência.

Art. 3º Local das reuniões. O Comitê Científico deverá se reunir regularmente, poderá estabelecer um escritório fixo e poderá manter registros das ações RNC, sempre que os membros deste Comitê determinarem.

Art. 4º Funcionamento das reuniões. O funcionamento das Reuniões do Comitê Científico da RNC, ordinárias ou extraordinárias, se dará com a presença de no mínimo quatro (4) dos seus membros, pessoalmente ou por procuração.

Art. 5º Indicação e eleição. A eleição de membros do Comitê Científico se dará em votação dos membros em Reunião Ordinária dos Membros da RNC.

§1º A indicação para a eleição ao Comitê Científico será feita por um Comitê de Indicação composto por membros do Comitê Científico.

§2º A lista de nomes indicados será incluída na convocação para a Reunião Ordinária dos Membros da RNC na qual se dará a eleição de membros do Comitê Científico.



§3º Indicações também poderão ser feitas pela assembleia durante a reunião dos membros da RNC, por qualquer membro presente.

§4º Só integrarão listas aqueles indicados que declararem publicamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§5º A eleição se dará por escrutínio secreto.

§6º Cada eleitor votará no número de nomes necessários para compor as vagas abertas no Comitê Científico.

§7º Aqueles indicados que receberem o maior número de votos serão eleitos e empossados na conclusão da reunião ordinária na qual foram eleitos.

Art. 6º Prerrogativas. O Comitê Científico possuirá e exercerá todos os poderes na administração e na direção dos negócios da RNC, de modo a defender os interesses da RNC, nos casos em que não houver deliberação específica por decisão dos membros nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 7º Financiamento. O Comitê Científico será responsável pela utilização prudente dos recursos da RNC, incluindo uma revisão semestral da previsão de uso dos recursos disponíveis.

Art. 8º Outros comitês. O Comitê Científico tem o poder de nomear outros Comitês para desempenhar funções, sempre que julgar recomendável.

CAPÍTULO 4: COORDENADORES EXECUTIVOS

Art. 1º Coordenadores Executivos. O Coordenador e o Vice coordenador são os Coordenadores Executivos responsáveis pela RNC, e serão eleitos dentre os membros do Comitê Científico.

§1º O Coordenador e o Vice coordenador serão eleitos pelos próprios membros do comitê científico, em reunião imediatamente após a eleição de renovação do comitê científico.

§2º Cada membro do comitê votará individualmente no nome do Coordenador e, depois de eleito o coordenador, no nome do Vice coordenador.

§3º Será considerado eleito, em cada escrutínio, o candidato que obtiver maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

§4º Serão realizados tantos escrutínios sucessivos quantos forem necessários ao atendimento do disposto no parágrafo anterior, dos quais participarão apenas os 2 (dois) candidatos mais votados.

§5º Os Coordenadores Executivos eleitos tomarão posse na conclusão das Reuniões Ordinárias dos Membros da RNC nas quais foram eleitos.

§6º Estes Coordenadores Executivos permanecerão no posto até a eleição e posse dos seus



sucessores.

§7º O Comitê Científico, quando considerar necessário, poderá nomear um Coordenador de Projeto para executar tarefas e operações definidas pelo Comitê, com poderes também definidos pelo comitê, sendo possível, inclusive, poderes de representação junto à órgãos de financiamento, tais como o CNPq e MCTI.

Art. 2º Coordenador. O coordenador da RNC é o executivo chefe da RNC e terá as atribuições gerais e poder de supervisão e administração dos quais é usualmente investido o presidente de uma corporação. São atribuições do coordenador:

- a) Presidir todas as Reuniões dos Membros da RNC, as Reuniões do Comitê Científico e as Reuniões do Comitê de Direção da RNC,
- b) Garantir que todas as ordens e resoluções do Comitê Científico sejam realizadas,
- c) Executar todos os contratos e acordos autorizados pelo Comitê Científico,
- d) Apresentar um relatório da operação da RNC nas Reuniões Ordinárias dos Membros da RNC,
- e) Realizar pagamentos conforme ordenado pelo comitê científico, recebendo recibos adequados por estes pagamentos,
- f) Manter custódia de todos os fundos da RNC, e manter contabilidade completa e acurada dos recibos e pagamentos em contas pertencentes à RNC,
- g) Em consulta ao comitê científico, preparar um orçamento anual da RNC,
- h) Manter as atas de todas as Reuniões dos Membros da RNC e Reuniões do Comitê Científico, e,
- i) Comparecer a todos os eventos convocados pela RNC.

Art. 3º Vice coordenador. O Vice coordenador será investido de todos os poderes e responsabilidades do Coordenador, na sua ausência ou impedimento, e desempenhará outras tarefas determinadas pelo Comitê Científico.

Art. 4º Delegação de obrigações. No caso de ausência ou impedimento de qualquer Membro da RNC que tenha recebido a obrigação de executar alguma tarefa, ou por qualquer razão julgada suficiente pelo Comitê Científico, este delegará os poderes daquele a qualquer outro Membro da RNC até que aquele seja substituído ou que, a critério do Comitê Científico, a ausência ou impedimento deixe de existir.

Art. 5º No caso de renúncia ou impedimento permanente do Coordenador, o Vice coordenador deverá suceder imediatamente no cargo pela duração do mandato do Coordenador. Na primeira oportunidade, o Comitê Científico deverá eleger um Vice coordenador para completar o mandato do Vice coordenador.



CAPÍTULO 5: PAGAMENTOS

Art. 1º Assinaturas. Todos os pagamentos, salvo ordem contrária do Comitê Científico, devem ser assinados pelo Coordenador em exercício e, na ausência deste, por quaisquer dois membros do Comitê Científico.

CAPÍTULO 6: REGISTROS

Art. 1º Inspeção. Os livros, contas e registros da RNC serão abertos à inspeção pelo Comitê Científico sempre que solicitado.

CAPÍTULO 7: COMITÊ DE DIREÇÃO DA RNC

Art. 1º O Comitê de Direção da RNC. Um comitê de aconselhamento, conhecido como "O Comitê de Direção da RNC", é formado pelo Coordenador, que atuará como presidente, e até cinco (5) membros, líderes no governo, indústria e academia, comprometidos com o desenvolvimento da combustão no Brasil, que serão escolhidos pelo Comitê Científico.

§ Único - Os membros do Comitê de Direção da RNC servirão apenas um mandato de quatro (4) anos.

Art. 2º As responsabilidades do Comitê de Direção são:

- a) Levar ao conhecimento do Coordenador e do Comitê Científico assuntos que afetem as atividades de combustão no Brasil e
- b) Aconselhar o Coordenador e o Comitê Científico em problemas levados ao conhecimento do Comitê de Direção pelo Coordenador ou pelo Comitê Científico.

§ Único - O presidente do Comitê de Direção convocará pelo menos uma reunião bienal, e poderá nomear subcomitês, quando julgar necessário, para o exercício de funções deste Comitê.